



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03

Nº 24

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 02 de Maio de 2019

Editor-chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

PORTARIA Nº 098/2019

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 299/2017, designando a servidora **Daniely Coelho Rozalino de Souza Lima**, matrícula nº 93171102, para substituir o servidor **Paulo Geovani Olival**, matrícula 20010991, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 040/2017, celebrado com a empresa **EXATAAUDITORIA, CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME**, cujo objeto consiste na prestação de serviço de assessoria técnica contábil, objetivando o suporte técnico constante a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificado no Pregão Presencial nº 015/2017 e seus aditivos, a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

RESOLUÇÃO SME Nº.001/2019

Dispõe sobre a fixação de normas e procedimentos a serem seguidos pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Cordeiro, em atendimento à legislação em vigor. A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 289, da Lei Orgânica do Município e em atendimento à Lei 9394/96, **RESOLVE**:

Art.1º - A Rede Escolar Municipal atenderá as seguintes etapas de Ensino:

I - Educação Infantil:

- Creche;
- Pré-Escola.

II - Ensino Fundamental Anos Iniciais:

- Regular;
- Educação de Jovens e Adultos.

III - Ensino Fundamental Anos Finais:

- Regular;

Art.2º - À Educação Infantil cabe o atendimento às crianças de 06 meses a 05 anos de idade e 11 meses, nas seguintes etapas:

I - As Creches atenderão as crianças com 06 meses completos a 03 anos e 11 meses, conforme:

- Berçário I: crianças com 06 meses a 11 meses;
- Berçário II: crianças com 12 meses a 1 ano e 11 meses;
- Maternal I: crianças com 02 anos a 02 anos e 11 meses;
- Maternal II: crianças com 03 anos a 03 anos e 11 meses.

II - As Pré-Escolas atenderão as crianças com 04 anos completos a 05 anos e 11 meses de idade, conforme:

- Pré I - crianças com 04 anos completos;
- Pré II - crianças com 05 anos completos.

Art.3º - O ingresso da criança na Educação Infantil (creche) ocorrerá a qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga e que a idade esteja compatível com o Art. 2º, inciso I.

Parágrafo Único. Em não havendo vaga, a criança deverá ter seu cadastro realizado junto ao Cadastro Único da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, a qual será convocada para ocupar a vaga quando a mesma estiver disponível.

Art.4º - O ingresso da criança na Educação Infantil (Pré Escolar) dar-se-á de acordo com o Art. 2º, inciso II, com idade completa até 31 de março do ano em curso.

Parágrafo Único. O ingresso da criança na Educação Infantil (Pré Escolar) é obrigatório.

Art.5º - A avaliação da Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - Avaliação, mediante acompanhamento e registro de desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - Carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de no mínimo 8 horas para a jornada integral;

IV - Controle de frequência pela Instituição de Ensino no segmento Pré-Escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (Registro Escolar/Aprovado pelo Parecer CME Nº 01/2016).

Art.6º - O Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais -, obrigatório e gratuito na Rede Pública Municipal de Ensino, terá a duração de 09 anos e estará acessível ao ingresso de crianças a partir de 06 anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em curso.

Art.7º - O Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com duração de 05 anos, dar-se-á nos anos iniciais, assim distribuídos:

I - 1º Ano Escolar;

II - 2º Ano Escolar;

III - 3º Ano Escolar;

IV - 4º Ano Escolar;

V - 5º Ano Escolar.

Art.8º - O Ensino Fundamental - Anos Finais -, com duração de 04 anos, dar-se-á nos anos finais, assim distribuídos:

I - 6º Ano Escolar;

II - 7º Ano Escolar;

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete e Sec. de Turismo

Ana Livia Peres Villa Nova Farsurra
Controladoria Geral do Município

Thiago Romito Bon
Secretário de Fazenda

Bruno Badini
Secretário de Administração

Amilton Luís Ferreira de Souza
Secretário Geral de Governo

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macêdo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Márcio Sauerbron
Secretário De Agricultura

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário de Obras e Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Solano Pereira Britto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

III - 8º Ano Escolar;

IV - 9º Ano Escolar.

Art.9º - A Educação de Jovens e Adultos é destinada a todo cidadão a partir dos 15 (quinze) anos de idade que não teve acesso ou continuidade ao Ensino Fundamental em idade própria.

Art.10º - A Educação de Jovens e Adultos é organizada em Fases, a saber:

I - I Fase, referente ao 1º Ano Escolar;

II - II Fase, referente ao 2º Ano Escolar;

III - III Fase, referente ao 3º Ano Escolar;

IV - IV Fase, referente ao 4º Ano Escolar;

V - V Fase, referente ao 5º Ano Escolar.

Art.11 - O 1º Ano Escolar do Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá manter, preferencialmente, sua identidade pedagógica e de instalações mais próximas das do último ano da Educação Infantil.

Art.12 - É vedada a retenção do aluno no 1º Ano Escolar do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art.13 - A avaliação dos alunos do 1º Ano Escolar dar-se-á mediante registro do desenvolvimento e de Avaliação Bimestral Diagnóstica Globalizada de cada aluno.

I - O professor deverá registrar cotidianamente os avanços e as dificuldades dos discentes e da turma, visando o replanejamento das suas ações, o subsídio das discussões no Conselho de Classe, bem como na elaboração do relatório bimestral e final.

II - Em caso de ocorrência de transferência no transcorrer do período letivo, um relatório parcial deverá ser anexado ao documento de transferência do discente.

III - O relatório bimestral deverá conter análise do desempenho do discente em relação aos conhecimentos curriculares relevantes trabalhados no período e as estratégias de recuperação de estudos utilizadas.

Art.14 - A promoção do aluno a partir do 2º ano Escolar e da EJA ocorrerá mediante aplicativos de diferentes instrumentos de avaliação, atribuídos de 0 (zero) a 100 (cem).

Art.15 - A média para a promoção do aluno será 50 (cinquenta).

Art.16 - A recuperação de estudos deverá ocorrer de forma paralela, oferecida obrigatoriamente ao longo de todo o período letivo, constituindo processo pedagógico específico de natureza contínua, ocorrendo dentro do próprio bimestre e agregando, sempre que se fizer necessário, novos instrumentos de avaliação com vistas a que se alcancem os objetivos propostos.

I - Caberá à Equipe Técnico-Pedagógica definir os instrumentos de avaliação que serão usados nas avaliações durante o processo de recuperação de estudos.

II - A recuperação de estudos desenvolvida poderá ser realizada utilizando-se as seguintes estratégias, de acordo com a disponibilidade de Unidade Escolar:

- atividades diversificadas oferecidas durante a aula;
- atividades em horário complementar na própria Unidade Escolar;
- atividades pedagógicas de aprendizagem autorregulada.

Art.17 - Os resultados dos processos de recuperação de estudos substituem os alcançados nas avaliações efetuadas durante o bimestre, caso o discente atinja resultado superior ao alcançado a cada instrumento de avaliação aplicado, sendo obrigatória sua anotação no Diário de Classe.

Art.18 - A recuperação tem a sua organização e seu planejamento estabelecidos no Regimento da Secretaria Municipal de Educação e no Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art.19 - No processo de recuperação serão utilizados todos os meios possíveis para que se oportunize ao educando a aprendizagem dos conteúdos mínimos exigidos.

Art.20 – Será oferecida para as turmas do 2º ao 9º Ano Escolar do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos uma recuperação final no 4º bimestre.

Art.21 – A progressão parcial – processo previsto na Portaria SME Nº. 031/2006 – é ação orientada com o objetivo de promover nova oportunidade de aquisição de conhecimentos e construção de competências e habilidades e deverá ser oferecida, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.22 – O regime de progressão parcial é admitido nos Anos Finais do Ensino Fundamental, observados os seguintes critérios:

§1º - O aluno beneficiado pela dependência poderá acumular apenas 02(duas) dependências, observando-se os seguintes critérios:

- I - Em disciplinas diferentes, no mesmo Ano Escolar;
- II - Em disciplinas diferentes, em Anos Escolares distintos;
- III - Na mesma disciplina, em Anos Escolares distintos;

§2º - O aluno em regime de progressão parcial que obtiver, no 1º ou no 2º Bimestre, média igual ou superior a 70 (setenta) estará liberado da dependência, sendo considerado apto.

§3º - O aluno que não conseguir alcançar os objetivos do Artigo anterior participará do processo de dependência que será oferecido no 2º Semestre, conforme descrito na Portaria nº. 031/2006.

Art.23 - Em casos excepcionais, justificados previamente ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal e Educação, poderá ser realizada uma reunião especial do Conselho de Classe para analisar o desempenho dos discentes em dependência.

Art.24 - Entende-se por Educação Especial, para que os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino às pessoas portadoras de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art.25 - Para a identificação das necessidades educacionais específicas do aluno e suas conseqüentes tomadas de decisões quando necessárias, considerar-se-á:

- I - As características de aprendizado e condições biopsicossociais do aluno, oportunizando avaliações diferenciadas, de acordo com sua necessidade;
- II - As condições da escola e pedagógicas;

III - Nos casos de alunos inseridos com o objetivo de socialização, a avaliação deverá ser realizada mediante a observação e descrição, por relatório, dos pontos em que os alunos obtiveram desenvolvimento ou não, quais sejam os de atender a comandos, ir ao banheiro e comer sozinho, interação com colegas e demais, dentre outras atividades da vida diária;

Art.26 - A escola deve realizar a Avaliação Pedagógica no processo ensino-aprendizagem e elaborar um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) com a finalidade de promover o desenvolvimento, a ambientação do aluno, bem como a adaptação de currículo e da proposta pedagógica que possibilitem o aprendizado.

Art.27 - Esgotadas as possibilidades pontuadas nos Arts. 25 e 26, o aluno com necessidades educacionais especiais, comprovadas idade/série e grave deficiência intelectual ou deficiência múltipla, incluída a intelectual, que não puder, comprovadamente, apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, mesmo com todos os apoios necessários, receberá a Certificação de Conclusão de Escolaridade com a Terminalidade Específica.

Parágrafo Único. A certificação a que se refere o *caput* deverá ser fundamentada em um parecer pedagógico, com relatório descritivo das competências e habilidades pelos alunos.

Art.28 - A classificação no Ensino Fundamental é o procedimento que a Unidade Escolar adota, em qualquer época do ano, para posicionar o discente no ano, fase, módulo, ano/série ou etapa de escolaridade, segundo o nível de conhecimento, podendo ser realizada:

I - por promoção, para discentes que cursam, com aproveitamento, a série/ano anterior, na própria unidade de ensino;

II - por transferência, para discentes de outras unidades de ensino, que adotem a mesma forma de organização didática;

III - independentemente de escolarização anterior para qualquer discente que não apresentar documentação de transferência, mediante avaliação para posicionar o discente na série/ano ou etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art.29 - A Classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações para resguardar aos discentes, da unidade escolar:

I - A responsabilidade por coordenar o processo é da equipe pedagógica, com efetiva participação da equipe de direção, secretaria escolar e docente;

II - Proceder a uma avaliação diagnóstica por meio de entrevista e de prova escrita, considerando as áreas do conhecimento, levando em conta apenas o currículo da base nacional comum.

III - Lavrar, em duas vias, ata especial descritiva, contendo todo o histórico do candidato, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com o resultado alcançado, indicando o ano/série ou etapa que está apto a cursar;

IV - Arquivar na pasta individual do discente a ata especial;

V - Registrar, como observação, no histórico escolar do discente os procedimentos adotados.

Art.30 - A reclassificação é o processo pelo qual a Unidade Escolar avalia, sempre que necessário e de maneira justificada, o grau de experiência do discente, preferencialmente no ato da matrícula e, excepcionalmente, no decorrer do período letivo, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo com sua experiência e desenvolvimento.

Art.31 - Cabe ao professor, ao verificar as possibilidades de avanço na aprendizagem do discente devidamente matriculado e com frequência na série/disciplina, dar conhecimento à Equipe Técnico-Pedagógica para que a mesma possa iniciar o processo de reclassificação.

Parágrafo Único. O responsável poderá solicitar a reclassificação, sendo facultado à Unidade Escolar deferi-la ou não.

Art.32 - Na reclassificação devem ser considerados os componentes curriculares da base nacional comum e adotados os mesmos procedimentos da classificação.

Art.33 - O processo de reclassificação deverá constar, obrigatoriamente, do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar de maneira a posicionar o discente adequadamente, considerando-o em suas dimensões cognitiva, afetiva e nas relações sociais.

Art.34 - O processo de reclassificação no Ensino Fundamental e na Educação para Jovens e Adultos- EJA abrange:

I - O discente que concluiu com êxito a aceleração de estudos;

II - O discente transferido de outro estabelecimento de ensino que demonstrar desenvolvimento de competências e habilidades, excepcionalmente superiores ao que está previsto na proposta curricular elaborada pela escola, desde que tenha cursado 01(um) bimestre completo na Unidade Escolar para onde foi transferido e devidamente matriculado na série/ano de escolaridade indicado(a) no documento de transferência;

III - O discente transferido, proveniente de outras unidades escolares situadas no país ou no exterior, que adotem formas diferenciadas de organização da Educação Básica;

IV - O discente da própria Unidade Escolar que demonstrar ter nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto em todas as disciplinas para aprovação na série/ano cursado(a) e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência;

Art.35 – A adequação curricular é processo pedagógico excepcional adotado pela Unidade Escolar, com o objetivo de, através de ações diversificadas de ensino-aprendizagem, promover a oferta de atividades específicas que busquem garantir ao discente pleno acesso aos conteúdos previstos nas disposições curriculares adotadas, segundo os objetivos definidos para o respectivo período de escolaridade.

Art.36 - Para fins de promoção do aluno, adotar-se-á a adequação curricular:

§1º. Nos casos de matrículas realizadas durante o período letivo em que não exista similaridade na composição da matriz curricular praticada entre a unidade escolar de origem e de destino;

§2º. Nos casos de matrículas realizadas durante o período letivo, em momento posterior ao fim do primeiro bimestre, e que, independente da motivação, não apresentam registros de realização de atividades pedagógicas e avaliação, referentes aos bimestres anteriores.

I - O discente matriculado depois de iniciado o ano letivo, no máximo até 90 (noventa) dias depois de findo o primeiro bimestre letivo, sem ter sido matriculado em outra unidade escolar, anteriormente e no mesmo ano letivo, sua frequência, para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na lei, será apurada proporcionalmente ao total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorridos, a contar da data de sua matrícula.

II - O discente matriculado depois do 90º (nonagésimo) dia após findo o primeiro bimestre letivo, sem ter sido matriculado em outra unidade escolar, anteriormente e no mesmo ano letivo, sua frequência, será apurada conforme o mínimo estabelecido em lei, podendo ser reclassificado de acordo com o disposto no Art. 34, desta Resolução.

Art.37 - O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e nos marcos regulatórios vigentes, com a responsabilidade de analisar a ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino aprendizagem.

Art.38 - Compete ao Conselho de Classe:

I - Apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando os fatos que influenciaram o rendimento dos discentes;

II - Decidir pela aplicação, repetição ou anulação do mecanismo de avaliação do desempenho do discente, no qual ocorra irregularidade e/ou dúvida quanto ao resultado alcançado;

III - Estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino aprendizagem, que atendam real necessidade do educando, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;

IV - Decidir sobre a aprovação, a reprovação e a recuperação do educando, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;

V - Discutir e/ou apresentar sugestões de ações que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;

VI - Definir ações de adequação dos métodos de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades prestativas no planejamento, quanto houver dificuldade nas práticas educativas, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VII - Deliberar sobre a aprovação e o avanço de estudo.

Parágrafo Único. No caso de decisão de aprovação por ato próprio do Conselho de Classe, o resultado deve ser lavrado em ata própria sendo mantidas as notas originais e ficando registrada a observação “Aprovado pelo Conselho de Classe”.

Art.39 - As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com os dispositivos desta Resolução e com a legislação de ensino vigente.

Art.40 - É obrigatória a inclusão dos Professores e da Equipe Técnico-Pedagógica (Diretor, Secretário, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Coordenador de Turno) nos Conselhos de Classe, reuniões de avaliação e momentos dedicados ao planejamento das atividades.

Art.41 - Torna-se obrigatória a inclusão no currículo escolar, o estudo do Município de Cordeiro, sua história, formação e desenvolvimento, em todos os anos escolares do Ensino Fundamental.

Art.42 - Torna-se obrigatória a inclusão no currículo escolar o estudo da cultura afro-brasileira e das que constituem minorias, como a indígena e a cigana.

Art.43 - Torna-se obrigatória a inclusão no currículo escolar o estudo do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.44 - Os temas citados nos artigos 40, 41 e 42 devem ser tratados como temas transversais.

Art.45 – Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela Equipe Técnica-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art.46 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 01 de Abril de 2019.

Teima Macedo Paiva
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Extrato da Ata de Registro de Preços nº007/2019
Preço Presencial nº 008/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos.

Detentor da Ata: MERCADO FERREIRA LIMA LTDA ME, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 503, Bairro Santo Antônio – Cordeiro, CNPJ/MF nº 03.156.834/0001-89.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 22/03/2019

Preços registrados:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITARIO	TOTAL
ACROCOLATADO EM PO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS - selável, valor comercial, 340 Kcal por cada 100g. Proteína 3,5g por cada 100g de produto. Com sal, cor e odor característicos. Acondicionado em embalagem com identificação (ótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Isemte de sujidade, parasita e larva. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. (Tipo Nexas)	PCT	R\$ 10,35	2.191	R\$ 22.676,85
Alcova mast, acondicionada em embalagem plástica, tipo de 3 Kg, com todas as informações pertinentes ao produto, previstas na legislação vigente, contendo data de fabricação e validade e nos pacotes individuais.	KG	R\$ 2,25	6.782	R\$ 15.259,50
ACEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEN - EMBALAGEM 500 ML - 100% puro, sem sal, acondicionada em embalagem de vidro ou plástico, com identificação (ótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UM	R\$ 12,90	436	R\$ 5.624,40
BEIJA-LINGUA - BARRAS - MARMALADA - Embalagem de 1 barra. Produto pastoso, adoçado e com sabor. Embalagem com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações de contato. Data de fabricação e prazo de validade, por litragem e embalagem de acordo com a legislação.	L	R\$ 3,05	10.916	R\$ 33.292,80
CARNE BOVINA - FIMBRO - tipo viciado, congelado, sem ossos e gordura, empacotada e higienizada. Características adicionais: sem pele preparada, sem 44 manchas avulsadas, com saqueta, com chum e sabor própria, validade mínima de 180 dias. 1ª qualidade, embalagem em filme de PVC marplatado, ou sua equivalente equivalente, contido em sacos, em pacotes de 2kg e 5kg. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de fabricação, marca e contendo o rótulo de acordo com as normas do Ministério da Agricultura e DIFOPA.	KG	R\$ 9,15	124	R\$ 1.134,60
COCO RALADO - EMBALAGEM 500 GRAMAS - sem sal e adoçado, em flocos finos, fragmenta seletos, com brasa, chum e sabor própria, unidade máxima de 4%. Não podem apresentar odores alimais característicos. Acondicionado em embalagem contendo identificação (ótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	R\$ 12,35	342	R\$ 4.233,70
ERVILHA DESIDRATADA - EMBALAGEM 500 GRAMAS - Acondicionada em embalagem com identificação (ótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Isento de sujidade, parasita, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	R\$ 3,77	462	R\$ 1.741,74
EXTRATO DE TOMATE - EMBALAGEM 500 GRAMAS - Com massa consistente de cor e sabor própria, e deve ser preparada com brasa residual, acondicionada em pó e sem sal. O produto deve estar isento de fermentação e não, junção processamento defeituoso. Embalagem contendo, data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, marca de fabricação, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	LATA	R\$ 9,22	550	R\$ 5.098,66
FARINHA DE MANDIOCA - EMBALAGEM 1 KG - com tipo 1, grupo cook, subgrupo fina, classe branca, obtido das raízes de mandioca raízes, não podendo conter umidade, fermentada ou moída. Acondicionada em embalagem contendo identificação (ótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	R\$ 3,89	876	R\$ 3.407,64
GELATINA EM PÓ - EMBALAGEM 40 GRAMAS - Propriedade em pó para gelatina subtipo B ou C. Produto consistente de glúten derivado de pe, não, açúcar, molhos e adoçantes, aromatizantes artificiais de acordo com o sabor. Com sal e sem sal, isento de sujidade, parasita e larva. Embalagem contendo, data de fabricação e de	PCT	R\$ 1,17	2.421	R\$ 2.832,57

validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, marca de fabricação, parasita, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.				
LEITE CONDENSADO DE CACAU - EMBALAGEM 500 GRAMAS - Produto pastoso, adoçado e com sabor. Embalagem com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações de contato. Data de fabricação e prazo de validade, por litragem e embalagem de acordo com a legislação. Contendo identificação (ótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Isento de sujidade, parasita, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	CK	R\$ 4,05	344	R\$ 1.393,20
LEITE INTEGRAL, tipo UHT, embalagem contendo, data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, marca de fabricação, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	L	R\$ 4,34	11.580	R\$ 49.972,00
LEITE UHT - tipo UHT, embalagem contendo, data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, marca de fabricação, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UM	R\$ 6,72	770	R\$ 3.174,40
MELHO BRANCO PARA CANTO - EMBALAGEM 500 GRAMAS - Cordeiro de melho branco tipo 1, contendo 80% de melho branco, preparada com maximo 20% de melho, com no maximo de 10% de gordura, isento de sujidade, parasita, larva e material estranho. Embalagem contendo, data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, marca de fabricação, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	R\$ 2,05	1.083	R\$ 3.199,24
MELHO VERDE - tipo UHT, embalagem contendo, data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, marca de fabricação, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	LATA	R\$ 1,84	1.388	R\$ 3.238,60
MELHO VERDE - tipo UHT, embalagem contendo, data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, marca de fabricação, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	R\$ 5,93	347	R\$ 3.023,01
MELHO VERDE - tipo UHT, embalagem contendo, data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, marca de fabricação, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UM	R\$ 0,60	16.400	R\$ 9.840,00
MELHO VERDE - tipo UHT, embalagem contendo, data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, marca de fabricação, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	R\$ 1,34	1.092	R\$ 1.394,08
MELHO VERDE - tipo UHT, embalagem contendo, data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, marca de fabricação, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UM	R\$ 0,82	3.385	R\$ 42.246,38
MELHO VERDE - tipo UHT, embalagem contendo, data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, marca de fabricação, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UM	R\$ 1,80	1.580	R\$ 3.244,00
MELHO VERDE - tipo UHT, embalagem contendo, data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, marca de fabricação, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UM	R\$ 1,39	2.359	R\$ 3.361,23
MELHO VERDE - tipo UHT, embalagem contendo, data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, marca de fabricação, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UM	R\$ 0,82	3.385	R\$ 42.246,38
MELHO VERDE - tipo UHT, embalagem contendo, data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, marca de fabricação, larva e material estranho. Validade minima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UM	R\$ 1,40	1.122	R\$ 1.570,60

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Extrato da Ata de Registro de Preços nº008/2019
Preço Presencial nº 008/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos.
Detentor da Ata: 3 B COMERCIAL EIRELI, com sede na Rua Maria da Silva Machareth, 45 Influência – Carmo/RJ – CNPJ: 30.703.806/0001-07.
Vigência da Ata: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 22/03/2019
Preços registrados:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	TOTAL
FEIJÃO PRETO - EMBALAGEM 1 KG - tipo 1, isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Grãos de tamanhos e formas naturais, inteiros, maduros, limpos e secos. Acondicionado em embalagem contendo 01 kg, com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	R\$ 4,86	9.838	R\$ 47.812,68
CARNE DE FRANGO - PEITO DE FRANGO SEM OSSO - limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, partes flácidas ou consistência anormal. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, contendo a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 40 (quarenta) dias, a contar da data de entrega.	KG	R\$ 12,40	9.193	R\$ 113.993,20

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Extrato da Ata de Registro de Preços nº011/2019
Preço Presencial nº 008/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos.
Detentor da Ata: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI ME, Rua Nacib Simão, 1668, Retiro Poético – Cordeiro/RJ – CNPJ: 27.228.913/0001-16.
Vigência da Ata: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 22/03/2019
Preços registrados:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	TOTAL
CARNE BOVINA - ACÉM MÓDIO - carne bovina em cubos, com um aspecto amarelado e com pegajoso e com o máximo de 10% de gordura. O produto deverá ser acondicionado a vácuo, congelado, em sacos plásticos atóxicos, resistentes, não violados, e embalagem deverá conter externamente data de validade, quantidade do produto e número de registro no Ministério da Agricultura - SIFIDPOA e carimbo de inspeção do SIF ou SIE. Carne deve ser proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Isento de vestígios de descongelamento, excesso de gordura, pelacaca, sebo, cartilagem e apogeyoyoy, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Com data de validade mínima de 40 dias a partir da data de entrega na Unidade.	KG	R\$ 15,24	4.576	R\$ 69.736,24
CARNE DE FRANGO - COXA SEM OSSO - limpo, magro, não temperado, congelado. Quando liberada variação de até 10% no peso líquido do produto descrito no rótulo em relação ao peso congelado, não podendo apresentar umidade. Embalagem resistente, atóxica, resistente, não violada, contendo a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 40 (quarenta) dias, a contar da data de entrega.	KG	R\$ 6,10	1.149	R\$ 9.306,90
ARROZ COMESTÍVEL DE COXA - Embalagem tipo - Contendo arroz do tipo comestível de longo, qualidade premium, selecionado, lavado de fragmentos das partes não comestíveis, parasitas, larvas e material estranho, com aspecto amarelado e odor característico, com identificação dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	QAR	R\$ 7,53	1.292	R\$ 10.451,76
ARROZ COMESTÍVEL DE COXA - Embalagem tipo - Contendo arroz do tipo comestível de longo, qualidade premium, selecionado, lavado de fragmentos das partes não comestíveis, parasitas, larvas e material estranho, com aspecto amarelado e odor característico, com identificação dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	QAR	R\$ 9,28	308	R\$ 2.558,24
BAVATA INGLESA - lavada com água limpa, fresca de ótima qualidade, comestível, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos, isento de vestígios de descongelamento. Não serão permitidos	KG	R\$ 2,50	5.686	R\$ 15.920,80

danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando as embalagens etiquetadas de pesagem.				
CARNE BOVINA - ACÉM MÓDIO - carne bovina em cubos, com um aspecto amarelado e com pegajoso e com o máximo de 10% de gordura. O produto deverá ser acondicionado congelado, a vácuo, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, resistentes, não violados, e embalagem deverá conter externamente data de validade, quantidade do produto e número de registro no Ministério da Agricultura - SIFIDPOA e carimbo de inspeção do SIF ou SIE. Carne deve ser proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Isento de vestígios de descongelamento, excesso de gordura, pelacaca, sebo, cartilagem e apogeyoyoy, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Com data de validade mínima de 40 dias a partir da data de entrega na Unidade.	KG	R\$ 15,27	8.780	R\$ 134.070,60

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Extrato da Ata de Registro de Preços nº009/2019
Preço Presencial nº 008/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos.
Detentor da Ata: AULA SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA, Rua Moacyr Laport Leitão, 113/119 – Centro, Cordeiro/RJ – CNPJ: 29.278.801/0001-03.
Vigência da Ata: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 22/03/2019
Preços registrados:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	TOTAL
AMIDO DE MILHO - 100% puro de excelente qualidade, pó branco, fino e de fácil escoamento, não devendo estar empapado e isento de sujidades. Na embalagem, deverá constar data de fabricação e de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	R\$ 9,25	154	R\$ 1.424,50
ARROZ BRANCO - EMBALAGEM DE 5 KG - tipo 1, selecionado, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 05 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	R\$ 13,30	1.707	R\$ 22.703,10
BISCOITO SALGADO - EMBALAGEM 400 GRAMAS - tipo Cream Cracker, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	PCT	R\$ 4,17	14.411	R\$ 60.093,67
CANIQUINHA - EMBALAGEM 1 KG - de milho amarelo, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	R\$ 2,27	5.257	R\$ 11.933,39
CARNE DE FRANGO - MOELA - sem o revestimento interno, limpa e congelada. Isento de vestígios de descongelamento, livre de resíduos, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem apropriada e resistente contendo, peso líquido, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 40 (quarenta) dias, a contar da data de entrega.	KG	R\$ 5,90	1.675	R\$ 9.882,50
CARNE SECA - Chiqueiro Bovino Dianteiro, radio, devendo apresentar coloração amarelado, odor característico. Isento de coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem apropriada transparente resistente, a vácuo, contendo peso líquido, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 40 (quarenta) dias, a contar da data de entrega.	KG	R\$ 22,00	1.153	R\$ 25.366,00
COLORAU EM PÓ - EMBALAGEM 100 GRAMAS - produto cominado pela mistura de fíbulas de milho com urucum em pó, acondicionado em embalagem com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	R\$ 1,45	627	R\$ 909,15

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Extrato da Ata de Registro de Preços nº012/2019
Pregão Presencial nº 008/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos.

Detentor da Ata: FÁBIO DE CARVALHO ASSIS FILHO ME, Rua Paulino Fernandes Silva, 244 – Casa 2 – 4º Distrito de Jamapar, Sapucaia/RJ – CNPJ: 21.542.044/0001-13.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 22/03/2019

Preços registrados:

DOCE DE LEITE PASTOSO - EMBALAGEM 500 GRAMAS - fabricado com manteiga sem sal e leite, podendo ser com ou sem purfido estado de conservação. O doce deve estar na proporção mínima de 60% para o leite para uma de açúcar. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, além das previstas na NTA 15. Como consequência de tecnologia de fabricação será utilizado o emprego de amido na dosagem máxima de 2%. Será tolerada a adição de aromatizantes naturais. Será proibido adicionar ao produto qualquer corante sintético, podendo ser com ou sem substâncias coloridas naturais, exceto o bicarbonato de sódio em quantidade estritamente necessário para a metade parcial da acidez do leite. Composição Nutricional mínima de 50% carboidrato, 2% de lipídios e 0% proteínas. Com registro no órgão fiscalizador competente. Acondicionado em embalagem contendo identificação (ótimo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	LATA	R\$ 9,97	1.047	R\$ 10.436,59
ERVILHA SEM CONSERVAVA - EMBALAGEM 500 GRAMAS (LATA), produto preparado com ervilhas previamente desbulhadas, cozidas e pasteurizadas com sal, estragada ou polvilhada, dentro do prazo de validade de conservação adequada, submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de homogeneização finalizada, os ingredientes utilizados a fim de entrar a sua fabricação. Acondicionado em embalagem contendo identificação (ótimo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	LATA	R\$ 1,45	1.365	R\$ 1.973,25
FARINHA A BASE DE MILHO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS - farinha a base de milho para o preparo de mingau, diversos salgados (Tipo Copocheiro), embalagem contendo, data de fabricação e de validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, lactose de sódio, parafina, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses na data de entrega.	PCT	R\$ 9,52	305	R\$ 2.922,16
FARINHA DE TRIGO - EMBALAGEM 1 KG - 100% pura e de produção qualificada, de branco, fino e de alto rendimento, não podendo estar empacotado e lactose de sódio. Sem purfido estado de conservação, não podendo estar umida, fermentada ou rançosa. Acondicionado em embalagem contendo, identificação (ótimo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	R\$ 2,00	212	R\$ 936,00
FARFALHO DE MILHO - EMBALAGEM 500 GRAMAS - composto amido de milho ou fécula de mandioca, feijão monocultivo, bicarbonato de sódio e corantes de látex. Embalagem contendo, data de fabricação e de validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, lactose de sódio, parafina, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses na data de entrega.	UNIO	R\$ 6,55	252	R\$ 1.650,60
FÉCULA DE MILHO - EMBALAGEM 1 KG - produto obtido da reação de fécula de milho de milho com água, parafina, larvas e material estranho. Não podendo apresentar umidade, fermentação ou ranço. Acondicionado em embalagem contendo identificação (ótimo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	R\$ 1,26	3.237	R\$ 10.408,08
FLOCOS DE MILHO - EMBALAGEM 500 GRAMAS - produto de milho com água, parafina, larvas e material estranho. Não podendo apresentar umidade, fermentação ou ranço. Acondicionado em embalagem contendo identificação (ótimo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	R\$ 7,55	170	R\$ 6.272,15
LEITE DE COCO - EMBALAGEM 500 ML - Com ou sem aroma e odor característico, não rançoso, lactose de sódio, parafina, larvas e material estranho. Embalagem com identificação (ótimo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	GAR	R\$ 2,74	676	R\$ 1.857,72
MACARRÃO CENOURA - EMBALAGEM 500 GRAMAS - com sal, com 10% de teor de gordura, refrigerado, não rançoso, acondicionado em embalagem contendo de polifenóis. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca de fabricante, data de fabricação e de validade, peso líquido e peso de líquido do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	POTE	R\$ 3,95	469	R\$ 1.568,62
MILHO DE TRIGO TIPO 1 - EMBALAGEM 500 GRAMAS - milho para mingau fino, 1 grau, branca, recaptado com substâncias coloridas de	PCT	R\$ 2,80	622	R\$ 1.744,40
MINGAU (base de mandioca, amido de milho e de outros amidos ou vegetais com no máximo de 15% de umidade) embalagem contendo, data de fabricação e de validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, lactose de sódio, parafina, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses na data de entrega.				
ÓLEO DE SOLA - EMBALAGEM 500 ML - óleo de semente prima vegetal em bom estado, obtido dentro de especificações técnicas sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas à 20°C, com odor característico. Embalagem com identificação (ótimo) dos ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UN	R\$ 2,72	2.554	R\$ 9.500,56
PAO DE CACHORRO QUENTE - peso médio de 50 gramas. De boa qualidade, com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão retirados das mãos os seguintes componentes: achatados e "embrançados com aspecto de massa pesada" e de características organolépticas anormais.	UN	R\$ 3,48	15.322	R\$ 6.992,92
PO PARA VAPOR TIPO VAPOR - EMBALAGEM 500 GRAMAS - pó para vapor a base de corante poligrama. Embalagem contendo, data de fabricação e de validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, lactose de sódio, parafina, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses na data de entrega.	PCT	R\$ 5,80	642	R\$ 3.525,20
PAÇA NACIONAL, de qualidade tipo comum e case para de restauração próprio para consumo imediato. Sem adição de sal, com aroma, sabor e aroma característicos próprios. Não sendo permitidos danos que lhe afetem a conformação e aparência. Inertes, parafina, larvas, material estranho e perfurados. Peso e tamanho padrão. Embalagem: em sacos plásticos, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de identificação. Não sendo permitidos danos que lhe afetem a conformação e aparência. Inertes, parafina, larvas, material estranho e perfurados. Peso e tamanho padrão. Embalagem: em sacos plásticos, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de identificação.	KG	R\$ 6,05	6.321	R\$ 38.323,55
PAÇA - não sal, com granulometria adequada para consumo imediato (deve ser bem distribuída e uniforme, com comprometimento 50 a 90% de maturação), aparência branca, tipo comum. Sem identificação única com cada litro, na sua embalagem. Com ou, sem, odor e aroma característicos próprios. Não sendo permitidos danos que lhe afetem a conformação e aparência. Inertes, parafina, larvas, material estranho e perfurados. Peso e tamanho padrão. Embalagem: em sacos plásticos, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de identificação.	KG	R\$ 1,26	718	R\$ 9.178,64

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITARIO	TOTAL
BISCOITO DOCE - EMBALAGEM 400 GRAMAS - tipo Maria ou Maria, com ou sem corante comestível, textura crocante, acondicionado em embalagem contendo de polifenóis, insulose, manipante de dupla face, com identificação (ótimo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Inerte de sódio, parafina, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	R\$ 4,20	14.411	R\$ 60.526,20
LEITE EM PO INTEGRAL - EMBALAGEM 400 GRAMAS - Sem adição de açúcares e soro, obtido por desidratação de leite de vaca integral e após para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados e em conformidade com a legislação vigente. Na informação nutricional o produto deve conter cálcio, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio. Acondicionado em embalagem com identificação (ótimo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	R\$ 9,28	1.009	R\$ 9.363,52
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - EMBALAGEM 500 GRAMAS - Macarrão espaguete nº 8, massa de sêmola. Inerte de sódio, parafina, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem contendo os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses na data de entrega.	PCT	R\$ 2,77	4.592	R\$ 12.719,84
MACARRÃO TIPO GOELA - EMBALAGEM 500 GRAMAS - Macarrão goela, massa com ovos. Inerte de sódio, parafina, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem contendo os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses na data de entrega.	PCT	R\$ 3,60	1.232	R\$ 4.435,20
MACARRÃO TIPO PARAFUSO - EMBALAGEM 500 GRAMAS - Massa, sem com ovos. Inerte de sódio, parafina, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem contendo os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses na data de entrega.	PCT	R\$ 3,20	2.148	R\$ 6.873,60
SUCO CONCENTRADO DE CAJU - EMBALAGEM 1 litro - Composto obtido pelo empastamento de líquido, qualidade parafina, obtido da polpa da fruta madura, submetido a processo tecnológico adequado, isento de fragmentos das partes não comestíveis (sejuda, parafina, larvas e material estranho), com aspecto em cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em garrafa. Embalagem contendo identificação (ótimo) dos ingredientes, peso, fabricante, modo de preparo, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	GAR	R\$ 6,00	1.392	R\$ 8.352,00
SUCO CONCENTRADO DE LARANJA - EMBALAGEM 1 litro - Composto obtido pelo empastamento de líquido, qualidade parafina, obtido da polpa da fruta madura, submetido a processo tecnológico adequado, isento de fragmentos das partes não comestíveis (sejuda, parafina, larvas e material estranho), com aspecto em cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em garrafa. Embalagem contendo identificação (ótimo) dos ingredientes, peso, fabricante, modo de preparo, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	GAR	R\$ 7,80	1.084	R\$ 8.455,20
LEITE - UHT, integral, esterilizado, em embalagem TETRA PACK de 01 litro. Composição mínima por litro: valor energético 550 kcal, carboidrato 40g, proteínas 30g, lipídios 30g. A embalagem deve conter especificação dos ingredientes, valor nutricional. Registro no Ministério da Saúde, e local de origem do produto, peso, data de embalagem e de vencimento, e rotulagem de acordo com legislação vigente.	LT	R\$ 3,03	37.504	R\$ 113.637,12

DECRETO Nº 026/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2318/2018, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 937.798,24 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0010 /0301.0412201012.012-3190.11.01-00		100.000,00	
0021 /0301.0412201012.012-3390.39.00-04		150.000,00	
0026 /0401.0412300142.018-3390.91.01-00		100.000,00	
0027 /0401.0412300142.019-3190.11.01-00		60.000,00	
0033 /0401.0412300142.019-3390.35.00-00		1.000,00	
0039 /0401.0412300142.019-3390.92.00-00		1.888,97	
0048 /0501.2012200201.012-4490.52.00-02		4.570,24	
0052 /0501.2012200202.023-3191.13.02-00		20.000,00	
0062 /0601.0309100212.033-3190.13.02-00		1.800,00	
0066 /0601.0309100212.033-4490.52.00-02		3.550,40	
0068 /0801.1212200461.016-4490.52.00-05		8.000,00	
0069 /0801.1212200462.047-3190.11.01-00		100.000,00	
0078 /0801.1212200462.050-3390.30.00-00		5.000,00	
0079 /0801.1212200462.050-3390.39.00-00		3.000,00	
0081 /0801.1236100072.197-3390.30.00-00		1.000,00	
0083 /0801.1236100072.197-3390.39.00-00		8.000,00	
0085 /0801.1236100402.049-3390.39.00-00		8.000,00	
0087 /0801.1236100511.019-4490.52.00-03		4.368,80	
0088 /0801.1236100511.147-4490.51.00-04		50.000,00	
0094 /0801.1236100512.046-3190.04.00-00		100.000,00	
0095 /0801.1236100512.046-3190.04.00-15		174.193,83	
0164 /0801.1236600592.199-3390.39.00-00		8.000,00	
0165 /0801.1236600592.225-3390.30.00-00		2.500,00	
0166 /0801.1236600592.225-3390.30.00-09		4.000,00	
0183 /1001.1512200341.035-4490.51.00-00		2.500,00	
0185 /1001.1512200341.036-4490.52.00-02		5.426,00	
0186 /1001.1512200341.036-4490.52.00-03		3.000,00	
0200 /1001.1545100341.144-4490.51.00-00		1.000,00	
0201 /1001.1545100341.144-4490.51.00-02		1.000,00	
0215 /1101.0678200262.082-3390.39.00-03		2.500,00	
0216 /1101.0678200262.082-3390.39.00-04		2.500,00	

0245 /1901.1854100902.116-3390.14.00-00		1.000,00	
0008 /0201.0412200022.002-3390.39.00-04			5.306,86
0021 /0301.0412201012.012-3390.39.00-04			380.000,00
0028 /0401.0412300142.019-3190.13.03-00			49.455,96
0036 /0401.0412300142.019-3390.39.00-04			14.239,65
0072 /0801.1212200462.047-3390.30.00-03			17.992,73
0092 /0801.1236100512.045-3390.30.00-00			117.997,66
0097 /0801.1236100512.046-3190.11.01-05			18.319,97
0126 /0801.1236500422.042-3390.39.00-13			1.639,82
0211 /1101.0612200282.079-3390.39.00-04			30.339,40
0214 /1101.0678200262.082-3390.30.00-04			14.439,00
0221 /1101.0678200281.134-4490.52.00-04			61.500,00
0222 /1701.0412200881.071-4490.52.00-03			1.110,00
0223 /1701.0412200881.071-4490.52.00-04			6.060,50
0229 /1701.0412200882.114-3390.30.00-04			15.760,43
0247 /1901.1854100902.116-3390.30.00-04			6.045,27
0280 /2201.1545200672.121-3190.04.00-00			77.373,67
0281 /2201.1545200672.121-3190.11.01-00			4.701,32
0316 /2201.1545200672.121-3390.36.00-00			14.308,00
0320 /0201.0412200022.002-4490.52.00-04			86.900,00
0321 /2201.1545200672.121-3390.36.00-03			14.308,00
Totais:		937.798,24	937.798,24

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 033/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2318/2018, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0051 /1401.1030200612.154-3390.39.00-04		3.400,00	
0011 /1401.1012200602.105-3390.39.00-00			3.000,00
0021 /1401.1030100642.217-3390.32.00-51			400,00
Totais:		3.400,00	3.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 035/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2318/2018, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 240.060,22 (duzentos e quarenta mil e sessenta reais e vinte e dois centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0005 /0201.0412200022.002-3390.30.00-03		13.500,00	
0007 /0201.0412200022.002-3390.39.00-03		5.000,00	
0016 /0301.0412201012.012-3390.30.00-03		30.000,00	
0023 /0301.0412201012.012-4490.52.00-03		7.000,00	
0035 /0401.0412300142.019-3390.39.00-03		10.000,00	
0087 /0801.1236100511.019-4490.52.00-03		8.411,20	
0154 /0801.1236500422.056-3390.30.00-05		120.203,00	
0161 /0801.1236500422.223-3390.30.00-05		45.946,02	
0020 /0301.0412201012.012-3390.39.00-03			73.911,20
0028 /0401.0412300142.019-3190.13.03-00			51.000,00
0082 /0801.1236100072.197-3390.36.00-05			600,00
0092 /0801.1236100512.045-3390.30.00-00			81.120,31
0100 /0801.1236100512.046-3190.13.03-00			2.000,00
0229 /1701.0412200882.114-3390.30.00-04			1.440,69
0230 /1701.0412200882.114-3390.39.00-03			100,00
0324 /0801.1236500422.048-3191.13.02-25			29.888,02
Totais:		240.060,22	240.060,22

**Diário Oficial
CORDEIRO**

PORTARIA Nº 101/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **FABIANO RODRIGUES PINTO** do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, Índice SEC, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 102/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

NOMEAR LUCIANO LOPES DE CARVALHO para ocupar interinamente, sem ônus para o Município, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, índice SEC, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 091/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

EXONERAR FILIPE GUERRA DE SOUZA do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Prefeito, Índice CCIV, do Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de abril de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019**

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pessoal de apoio, em atendimento a Secretaria Municipal de Trânsito, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: **16 de Maio de 2019, às 13h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º. 030/2019, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 03 de Maio de 2019.

VALOR ESTIMADO/MÁXIMO: R\$34.439,40.

Cordeiro, 29 de Abril de 2019.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

**Diário Oficial
CORDEIRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019**

OBJETO: Ref. a aquisição de Patrulha Mecanizada, para atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: **20 de Maio de 2019, às 13h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º. 032/2019, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 03 de Maio de 2019.

VALOR ESTIMADO/MÁXIMO: R\$395.533,34.

Cordeiro, 29 de Abril de 2019.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATADA: 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA

OBJETO: Ref. a aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, conforme especificação no pregão presencial n.º 019/2019.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal n.º 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.029,48 (nove mil e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.08241.0049.2.087

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 20

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.08244.0050.2.091

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 22

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.08243.0050.2.093

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 21

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.08122.0054.2.085

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 00

DATA DA ASSINATURA: 11 de Abril de 2019.

Renata da Costa Ferreira
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão do Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria n.º 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificaram as empresas **ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELIME**, situado na Av. Presidente Vargas, 118 – Loja 18 – Centro – Cordeiro/RJCEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72 e **FLC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELIME**, situado na Av. Raul Veiga, 98 – Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.878.790/0001-94 como vencedoras do edital do Pregão Presencial n.º 024/2019, Ref. aquisição de material/equipamento odontológico objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**Diário Oficial
CORDEIRO**

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedoras do certame as empresas:

- I. ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME**, situado na Av. Presidente Vargas, 118 – Loja 18 – Centro–Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72, com o valor estimado de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais).
- II. FLC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, situado na Av. Raul Veiga, 98 – Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.878.790/0001-94, com o valor estimado de R\$ 6.630,00 (seis mil e seiscentos e trinta reais). **Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.**

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Cordeiro-RJ, em 26 de Abril de 2019.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: FLC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

OBJETO: Ref. aquisição de material/equipamento odontológico objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital e conforme especificação no pregão presencial n.º 024/2019.

PRAZO: O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal n.º 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.630,00 (seis mil e seiscentos e trinta reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030100932.170

CÓDIGO DE DESPESA: 4490.52.00

FONTE: 52

DATA DA ASSINATURA: 29 de Abril de 2019.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sr. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituído pela portaria n.º 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Thais de Araujo Caeres e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, situado à Largo Visconde do Cairú, n.º 12 – 10º andar, Centro, Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71 como vencedora do edital do Pregão Presencial n.º 027/2019, referente a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação (carga única), na modalidade eletrônico, por meio de cartões com tarja magnética e/ou chip de segurança, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público **HOMOLOGO** a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I - GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, situado à Largo Visconde do Cairú, n.º 12 – 10º andar, Centro, Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, com o valor global de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais). **Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.**

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Cordeiro-RJ, em 29 de Abril de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

**Diário Oficial
CORDEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação (carga única), na modalidade eletrônico, por meio de cartões com tarja magnética e/ou chip de segurança, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital e conforme especificação no pregão presencial n.º 027/2019.

PRAZO: O Contrato será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de **até 120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei n.º 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA DE TRABALHO: 0301-041220101.2012

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 04

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

Bruno Passos Badini – Municipal de Administração – Matrícula: 010191240.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Abril de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação (carga única), na modalidade eletrônico, por meio de cartões com tarja magnética e/ou chip de segurança, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital e conforme especificação no pregão presencial n.º 027/2019.

PRAZO: O Contrato será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de **até 120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei n.º 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA DE TRABALHO: 0301-041220101.2012

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 04

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

Bruno Passos Badini – Secretário Municipal de Administração – Matrícula: 010191240.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Abril de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELIME

OBJETO: Ref. aquisição de material/equipamento odontológico objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital e conforme especificação no pregão presencial nº 024/2019.

PRAZO: O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030100932.170

CÓDIGO DE DESPESA: 4490.52.00

FONTE: 52

DATA DA ASSINATURA: 29 de Abril de 2019.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORDEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 358 de 14 de dezembro de 1990, e em consonância com as normatizações da Lei Municipal 1218/2005 e pelo Regimento Interno, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar para o **quadriênio 2020/2023**, deliberado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019** e regulamentado pela Deliberação nº 001/2019, do próprio CMDCA, na forma e teor abaixo:

1.0 DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiro Tutelar no Município de Cordeiro é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e em suas alterações, pela Lei Municipal 1218/2005 e respectivas alterações, tendo como princípios norteadores as Resoluções 152 e 170 do Conanda – Conselho nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo deliberado pela Resolução nº 001/2019 e regulamentado pela Deliberação nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Cordeiro, na data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a cerimônia de posse dos eleitos titulares e suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 torna **público** o presente Edital:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, com igualdade de condições para todos os candidatos;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agir de forma colegiada, no exercício das atribuições e competências, estando em conformidade com os art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações, sendo observados os deveres e vedações estabelecidos pelo mesmo diploma legal, assim como pela Lei Municipal nº 1218/2005 e respectivas alterações;

2.3. O presente Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cordeiro visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, para composição do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Não será admitida a composição de chapas para critérios de inscrição e eleição no referido Processo de Escolha.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. De acordo com o disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e no art. 16, da Lei Municipal nº 1218/2005, os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, tendo sua comprovação sendo feita através de certidão de feitos civis e criminais expedidos pelo local de residência do candidato nos últimos cinco anos.

Caso o candidato tenha residido em outra cidade nesse período, não basta que as certidões sejam apenas da cidade de Cordeiro.

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município de Cordeiro há pelo menos 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone), estando em nome do próprio candidato, ou em estando o referido comprovante no nome do cônjuge, apresentação de certidão de casamento e/ou declaração de união estável e ainda em caso de não residir em imóvel próprio, apresentação de declaração do proprietário do imóvel próprio, apresentação de declaração do proprietário do imóvel de sua residência e assinatura de duas testemunhas.

d) Ter domicílio Eleitoral no município de Cordeiro e estar quite com as obrigações eleitorais, com apresentação de certidão de quitação eleitoral;

e) Estar no gozo de seus direitos políticos;

f) Conclusão em Ensino Médio, com comprovação através de Declaração Escolar e/ou Certificado de Conclusão;

g) Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado, impreterivelmente, no ato da inscrição da candidatura, onde não será aceita a entrega de documentos posteriormente, e em havendo inscrição com ausência dos documentos exigidos no item 3.1 do presente edital a mesma será imediatamente indeferida, sendo o indeferimento de total responsabilidade do candidato.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades, diariamente, durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, mantendo plantão obrigatório e permanente para atendimento fora do horário normal de expediente, de acordo com escala de plantão, estando em conformidade com o previsto art. 7º e parágrafos da Lei Municipal nº 1218/2005.

4.2 O valor do vencimento é de: R\$ 1.333,42 (hum mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), somente podendo ser reajustado, podendo ser ajustado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, incidindo sobre o valor recebido as deduções previdenciárias;

4.3. Sendo o Conselheiro eleito servidor público municipal, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo de Conselheiro ou pelos vencimentos do ser cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e garantia a cessão, em tempo integral, do servidor municipal ao Conselho Tutelar, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.4. Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro eleito poderá:

a) Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração Cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

b) Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração Cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem vedado o recebimento referido no item 4.2 do presente edital.

c) É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrastra e enteado, devendo o mesmo impedimento existir em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital, todos com base no Art. 140, da Lei Federal 8.069/90.

.2. É vedada ainda a participação no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar:

a) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que não se desincompatibilizar da função, pelo menos nos 06 (seis) meses que antecederem a publicação do presente edital;

b) Parentes dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente, até o quarto grau, bem como seus cônjuges ou companheiros, a menos que tenha ocorrido a desincompatibilização do Conselheiro.

c) Qualquer pessoa que tenha sido condenada em Processo Judicial com sentença transitada em julgado na área da infância e juventude, ou que tenha sido penalizado com algum tipo de sanção administrativa, desde que no exercício do mandato de Conselheiro Tutelar.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá em período antecedente à publicação do Edital a Comissão Especial Eleitoral, como órgão responsável direto pelas ações de planejamento, organização e realização do Processo de Escolha, tendo a mesma seus trabalhos supervisionados pelo colegiado do CMDCA, na condição de instância superior, através de sua Presidência.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura, com conferência da documentação entregue, dando ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, conforme o prazo estabelecido no presente Edital;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos aptos a participarem do Processo de Escolha, em todas as suas fases;

f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados aptos ao pleito, juntamente com os fiscais credenciados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem ou a qualquer cidadão;

h) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, levando-se em consideração o conhecimento da Plenária do CMDCA, em reunião extraordinária para tal finalidade;

i) Organizar procedimentos de lacre das urnas a serem utilizadas para votação;

Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

j) Proclamar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

k) Informar ao Ministério Público, enquanto órgão fiscalizador do Processo de Escolha, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, bem como das decisões do colegiado;

l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo Municipal e outros órgãos que se fizerem necessários, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. A Comissão Especial Eleitoral, a partir da data de sua instituição, por resolução própria do CMDCA, terá seus afeitos sustados no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Processo de Escolha, tendo o apoio para desenvolvimento de seu trabalho dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeiro, inclusive, a Procuradoria Geral do Município, sempre que se fizer necessário.

6.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na condição de órgão de instância superior, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão final com a maior brevidade de tempo possível, com emissão de parecer conclusivo.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial Eletrônico do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dados do Estudo Dirigido (obrigatório);

f) Data da Prova de Aferição (obrigatório);

g) Publicação do Gabarito Preliminar;

h) Divulgação do Resultado final da prova de aferição, após o julgamento de eventuais recursos;

i) Cerimônia de lacre das urnas;

j) Data, horário e locais de votação;

k) Proclamação do resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

l) Proclamação do resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

m) Cerimônia de Diplomação dos eleitos titulares e suplentes (obrigatório)

n) Cerimônia de Posse dos eleitos titulares e suplentes. (Obrigatório)

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, terá início pela inscrição por meio de requerimento impresso e específico do CMDCA, devendo ser feita pelo próprio candidato e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas no presente Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro (Casa dos Conselhos), à Rua: Van Erven, 23 – térreo / Centro, nesta cidade, das 08h30m às 11h e das 13h30m às 16h, no período de 11 a 30 de maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e 01(uma) cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto;

b) Título de Eleitor com domicílio eleitoral em Cordeiro, com o comprovante de votação da última eleição e certidão de quitação eleitoral;

c) Certidões negativas cíveis e criminais, devem ser do locais nos quais a pessoa residiu nos últimos cinco anos, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

Caso o candidato tenha residido em outra cidade nesse período, não basta que as certidões sejam apenas da cidade de Cordeiro.

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovação de residência há pelo menos 02 (dois) anos no município;

f) Certificado de conclusão do Ensino Médio, podendo ser Declaração de Conclusão de curso;

g) 02 fotos sendo: 01 no tamanho 5x7 e outra 3x4, ambas coloridas com fundo branco para inscrição.

h) Necessidade de fazer prova da desincompatibilização se for o caso.

8.4. No momento da efetivação da inscrição o candidato deverá fazer a entrega de todos os documentos solicitados, não sendo permitido a entrega de documentos posteriormente, ainda que no prazo regimental, fato que imediatamente o inviabilizará o registro da candidatura, sendo efetivado seu indeferimento.

8.5. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

8.6. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de protocolo;

8.7. O candidato, no ato da inscrição, deverá escolher um número que será utilizado durante todo processo de escolha, incluindo os procedimentos de eleição;

8.8. As cópias dos documentos solicitados deverão ser entregues, juntamente com a apresentação dos respectivos originais para as devidas conferências;

8.9. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais;

8.10. Eventualidades à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos deverão ser imediatamente encaminhados à Plenária do CMDCA, pela Comissão Especial Eleitoral, para análise e ao Ministério Público, posteriormente, caso se faça necessário;

8.11. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição serão de total responsabilidade do candidato.

9.0 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral instituída pelo CMDCA procederá, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação entregue pelos candidatos inscritos e exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de qualquer candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e em formulário do CMDCA ;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas, caso se faça necessário;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos aptos a participarem de todos os atos pertinentes ao Processo de Escolha;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos aptos aos atos pertinentes ao Processo de Escolha, com remessa de cópia dos documentos ao Ministério Público;

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO

11.1. Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de caráter eliminatório, a ser elaborada sob a fiscalização do Ministério Público, sendo esta composta de 50 (CINQUENTA) questões objetivas, valendo 02 (dois pontos) cada, num total de 100 (cem) pontos, onde será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões da prova;

11.2. Antecedecerá á prova uma sessão de estudo dirigido, de caráter obrigatório, acerca das normas da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como suas peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar, onde o candidato que de forma injustificada não comparecer a esta fase do certame, estará automaticamente excluído das demais fases do referido processo de escolha;

11.3. Somente será aceito como justificativa de ausência à (s) sessão (ões) de estudo dirigido, documentos em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo emitente (ex: declaração ou atestado médico);

11.4. O não comparecimento às sessões de estudo dirigido, ou o comparecimento a somente um dos dias previstos para sua realização, sem justificativa ou sendo a mesma apresentada de forma verbal, bem como ao exame de aferição de conhecimentos, exclui automaticamente o candidato do Processo de Escolha;

11.5. Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do pleito eleitoral;

11.6. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 14/07/2019 (domingo), em local a ser definido e divulgado com antecedência pela Comissão Especial Eleitoral, devendo ser observado pelos candidatos a participar desta fase do certame:

a) O (s) candidato (s) deverá (ao) chegar ao local da prova, impreterivelmente, com a antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário de início, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, de capa transparente, documento oficial de identidade (com foto), não sendo permitida a entrada, após o início da prova.

b) O (s) candidato (s) que não comparecer (em) ao local da prova para a sua realização será (ão) considerado (s) automaticamente excluído (s) do processo de escolha.

c) Durante o período em que estiver fazendo a prova, fica vedado ao candidato:

. Uso de boné ou similares;

. Uso de óculos escuros;

. Uso de celular e/ou qualquer outro material eletro-eletrônico, que deverá ser entregue desligado ao fiscal de prova, sendo somente devolvido ao término.

e) Os três últimos candidatos que permanecerem no local de provas, somente poderão sair após o término do horário final previsto.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, em procedimentos análogos aos previstos na legislação em vigor para tal finalidade, devendo ser levado em consideração, inclusive, os termos do Art. 37, da Lei Municipal 1218/2005;

12.5. A Comissão Especial Eleitoral realizará procedimentos de incentivo junto á instituições públicas e privadas, cujo objetivo será o de dar ampla divulgação do Processo de Escolha, garantindo a igualdade de direitos a todos os candidatos;

12.6. Qualquer tipo de propaganda por parte dos candidatos, fiscais e qualquer outra deverá respeitar os critérios estabelecidos na Legislação em vigor para tal finalidade, ainda que por meios não previstos neste edital, vedado a utilização de meios não isonômicos a todos os candidatos.

12.7 É dever do candidato se comportar de forma ética durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que tenha por objetivo atentar contra a integridade de qualquer outro candidato;

12.8 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, seja por parte dos candidatos ou por fiscais ou ainda pelos membros da Comissão Especial Eleitoral ou por qualquer outro membro do CMDCA em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda será considerada manifestação coletiva;

12.9. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, seja pelo candidato, seja por fiscal ou por qualquer pessoa que tenha grau de parentesco ou afinidade com esses, ficando o candidato sujeito às sanções previstas nas legislações em vigor, inclusive as do presente Edital, em caso de descumprimento;

12.10. A violação às regras de campanha, por parte do candidato ou por terceiros que possuam algum tipo de vínculo com o mesmo, inclusive, os fiscais credenciados a participarem de votação e da apuração, importará na imediata cassação do registro da candidatura, sendo esse identificado como responsável pelos atos praticados, de onde será instaurado procedimento administrativo pela Comissão Especial Eleitoral, que recorrerá à Plenária do CMDCA caso seja necessário, com as devidas comunicações ao Ministério Público, no qual será garantido ao candidato o direito a ampla defesa e ao contraditório;

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cordeiro realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, em locais a serem definidos, pela Comissão Especial Eleitoral, juntamente com a Plenária do CMDCA, dela participando como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90.

13.2. A votação ocorrerá em urnas eletrônicas ou de lona, cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

13.3. Nos locais de votação serão afixadas cartazes e/ou listas com a relação dos candidatos;

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. O eleitor deverá, obrigatoriamente votar na seção eleitoral cadastrada em seu Título de Eleitor;

13.10 No caso de votação Manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.11 Será considerado válido o voto que estiver marcado em local determinado ou que faça referência ao exercício pleno da vontade do eleitor (ex: marcação feita em cima da foto do candidato)

13.12. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e por membro da Comissão Especial Eleitoral;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) cuja cédula tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, respeitando a ordem de votação, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal 1218/2005, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na prova de aferição, persistindo o empate, será considerado o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), importando assim na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas atentatórias às regras estabelecidas no presente edital e/ou nas legislações em vigor, independente da fase do processo de escolha, estando incluso o dia da votação, estarão passíveis de cassação de seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e/ou criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem, devendo ser respeitado sempre o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- 14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação de infração às regras do presente edital, após instauração de procedimento administrativo para tal finalidade, sendo garantido ao candidato o direito a ampla defesa e ao contraditório, emitindo parecer conclusivo com referência à penalidade a ser imposta ao candidato, decidindo assim pela cassação do registro da candidatura ou do diploma de posse, devendo levar imediatamente ao conhecimento do Ministério Público, da decisão tomada.

15.0 DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES:

- 15.1.** Concluída a votação, a mesa apuradora imediatamente procederá a apuração dos votos. A Presidência do CMDCA proclamará o resultado final logo após, expedindo Resolução posterior cujo objetivo será o de oficializar o mesmo, encaminhando-a para publicação, cuja cópia será afixada também na sede do CMDCA.
- 15.2** Serão considerados critérios de desempate, caso haja empate no número de votos obtidos pelos candidatos, os que seguem, em ordem sequencial:
- a) Maior pontuação na prova de aferição de conhecimentos;
- b) Candidato com idade mais elevada;
- c) Se ainda assim o empate permanecer, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado imediatamente, após a apuração.
- 15.3** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão os membros titulares e os seguintes os suplentes, observada a ordem de votação.

16.0 DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

- 16.1.** A diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes acontecerá em cerimônia específica, em data marcada, conforme o Anexo I do presente Edital, antecedendo a cerimônia de posse dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá, impreterivelmente, no dia **10 de Janeiro de 2020**, sendo a posse oficializada por ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 16.2** Tomarão posse além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, considerados titulares, os demais candidatos, que serão considerados suplentes, com presença obrigatória, devendo ser sempre observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive, em caso de cobertura de férias, licenças, ou qualquer outro impedimento para o exercício regular da função por parte dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cordeiro e afixadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1218/2005 e suas alterações, nos princípios norteadores da Resolução 152 e 170 da Conanda, com análise posterior da plenária do CMDCA, caso se faça necessário, tendo os devidos resultados divulgados o mais rápido possível, com afixação na sede do próprio CMDCA e publicação no Diário Eletrônico Oficial do Município;
- 17.3.** É de inteira e total responsabilidade dos candidatos, o acompanhamento à publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha.
- 17.4.** Será permitido somente aos candidatos e fiscais credenciados junto à Comissão Especial Eleitoral, sem exceção, à participação em reuniões de orientação, a cerimônia de lacração de urnas, bem como a cerimônia de contagem e apuração dos votos.
- 17.5** É vedado ao candidato eleito, transferir seu domicílio de residência para outro Município, desde a data da votação e enquanto durar o mandato, ficando sujeito às penalidades da legislação em vigor, incidindo assim na perda imediata do mandato.
- 17.6** A representação de candidatos será feita, somente, pelos próprios ou pelos fiscais devidamente credenciados junto à Comissão Especial Eleitoral, cuja finalidade será a de acompanhar todos os procedimentos referentes ao Processo de Escolha, incluindo assim reuniões de orientação, cerimônia de lacre das urnas, votação e apuração de votos.
- 17.7.** É facultado ao candidato credenciar, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para a apuração dos votos, conforme o Anexo I, do presente Edital;
- 17.8.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral terão seus efeitos suspensos nos 30 (trinta) dias posteriores à data de realização do Processo de Escolha, de onde passará a ser responsável direto pelos procedimentos posteriores, o colegiado do CMDCA, através de sua Presidência.
- 17.9.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha, independente da fase em que ocorra a infração.

**ANEXO I
Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA**

Evento	PROGRAMAÇÃO	Data / Período
1	Publicação do Edital	04/04/2019
2	Inscrição de Candidaturas	11/05 à 30/05/2019
3	Publicação da Lista Provisória de Candidatos Inscritos	08/06/2019
4	Prazo para impugnação de candidaturas	06/06 à 10/06/2019
5	Prazo para análise dos pedidos de impugnação de candidaturas	19/06 à 23/06/2019
6	Prazo para interposição de recursos aos pedidos de impugnação de candidatura	24/06 à 28/06/2019
7	Publicação da lista com a relação definitiva dos candidatos aptos ao estudo dirigido	29/06/2019
8	Estudo Dirigido (obrigatório)	06/07 e 07/07/2019
9	Prova de Aferição de Conhecimentos (obrigatório)	14/07/2019
10	Publicação do Gabarito Preliminar	18/07/2019
11	Período de Interposição de recursos ao gabarito preliminar	19/07 à 23/07/2019
12	Publicação do resultado final da prova de aferição	25/07/2019
13	Período de credenciamento de fiscais para votação e apuração	01/08 à 07/08/2019
14	Publicação dos locais de votação e local de apuração	08/08/2019
15	Publicação da relação definitiva dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral	20/08 à 22/08
16	Período de Campanha Eleitoral	01/09 à 05/10/2019
17	Reunião de Orientação com fiscais e candidatos	11/09/2019
18	Reunião de Orientação com Presidentes de Seção Eleitoral, Mesários, Supervisores de Locais de Votação	18/09/2019
19	Votação e Apuração	06/10/2019
20	Publicação da relação dos candidatos eleitos (titulares e suplentes)	11/10/2019
21	Prazo para impugnação do resultado da votação	14/10 à 16/10/2019
22	Prazo para análise dos pedidos de impugnação ao resultado da votação	17/10 à 21/10/2019
23	Publicação do resultado da análise dos pedidos de impugnação ao resultado da votação	22/10/2019
24	Prazo para interposição de recursos aos pedidos de impugnação ao resultado da votação	24/10 à 28/10/2019

25	Publicação do resultado definitivo da eleição com a relação dos eleitos (titulares e suplentes)	31/10/2019
26	Reunião de orientação aos eleitos sobre as cerimônias de Diplomação e posse (obrigatório)	21/11/2019
27	Cerimônia de Diplomação dos eleitos titulares e suplentes (obrigatório)	10/12/2019
28	Cerimônia de Posse dos eleitos titulares e suplentes (obrigatório)	10/01/2020

Cordeiro, 22 de Janeiro de 2019

Robson Teixeira Cordeiro Presidente CMDCA
Cordeiro-RJ